



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 58.861, DE 3 DE MAIO DE 2018.

Alterado pelo [Decreto Estadual nº 70.814, de 18 de agosto de 2020.](#)

**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO SOCIAL DA
EMPRESA ALAGOAS ATIVOS S.A. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e VI do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 1101-5238/2017,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Estatuto Social da Empresa Alagoas Ativos S.A., empresa pública estadual constituída sob a forma de Sociedade por Ações de capital fechado, vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

**CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE,
DO FORO E DA DURAÇÃO**

Art. 2º A Alagoas Ativos S.A. é uma Empresa Pública constituída sob a forma de Sociedade por Ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º A Sociedade tem sede e foro no Município de Maceió, Estado de Alagoas, podendo, por iniciativa de sua Diretoria e mediante aprovação do Conselho de Administração, instalar, transferir e extinguir agências, escritórios e representação em qualquer parte do território nacional.

§ 2º A Alagoas Ativos S.A. vincula-se, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 7.893, de 23 de junho de 2017, à SEFAZ, com a qual poderá firmar convênios visando ao aumento da eficiência e da economicidade em sua gestão.

§ 3º A Alagoas Ativos S.A. possui os seguintes fins específicos:

I – colaborar, apoiar e viabilizar a implementação do Programa de Parcerias Público-Privadas, e outras parcerias de interesse do desenvolvimento econômico e social e das finanças públicas do Estado de Alagoas;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – gerir os ativos patrimoniais do Estado ou de Entidades da Administração Indireta, ou que tenham sido adquiridos a qualquer título;

III – gerir os ativos financeiros, mobiliários, imobiliários e fiduciários que integrem o Fundo Alagoano de Parcerias – FAP; e

IV – estruturar e implementar operações para obtenção de recursos junto ao mercado de capitais.

Art. 3º A companhia tem como objeto social e realizará em nome próprio e por sua responsabilidade as seguintes atividades:

I – administrar e explorar economicamente ativos estaduais;

II – auxiliar o Tesouro Estadual na captação de recursos financeiros;

III – estruturar e implementar operações que visem à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;

IV – auxiliar o Estado na realização de investimentos em infraestrutura e nos serviços públicos estaduais em geral;

V – auxiliar o Estado na atividade de conservação e manutenção de seus bens;

VI – colaborar, apoiar e viabilizar os projetos de concessão, de parcerias público-privadas, de locação de ativos e de outros instrumentos similares podendo, para tanto, assumir obrigações ou prestar garantias;

VII – participar de outras sociedades cujo objetivo social seja compatível com suas finalidades; e

VIII – realizar quaisquer atividades que sirvam de instrumento para a conquista dos objetivos enunciados nos incisos anteriores.

§ 1º A sociedade deverá agir somente no sentido de complementar as políticas públicas deliberadas pelos órgãos competentes, não podendo assumir outras funções e responsabilidades da Administração Direta ou Indireta sem que para isso tenha sido contratada ou conveniada, procurando, sempre que possível, obter ganho econômico.

§ 2º A sociedade, para a consecução de seu objeto social, não receberá do Estado de Alagoas qualquer recurso financeiro para pagamento das despesas de pessoal ou de custeio em geral, vedada sua atuação como empresa dependente do Tesouro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 3º A sociedade poderá, a qualquer tempo, receber ativos a qualquer título para a realização do objeto social descrito no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º A Companhia deverá adotar regras e práticas de gestão de riscos e controle interno, por meio da elaboração e divulgação de Código de Conduta e Integridade que regule a ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno.

§ 1º A estrutura administrativa da Companhia deverá conter área de compliance e auditoria interna, sem prejuízo do controle interno pela Controladoria Geral do Estado – CGE previsto no art. 2º, § 2º, II, *b*, do Decreto Estadual nº 50.817, de 31 de outubro de 2016. (Redação dada pelo Decreto Estadual nº 70.814, de 18.08.2020).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“§ 1º A estrutura administrativa da Companhia deverá conter área de compliance e área de auditoria interna, sem prejuízo do controle interno pela Controladoria Geral do Estado – CGE, previsto no art. 2º, § 2º, II, b, do Decreto Estadual nº 50.817, de 31 de outubro de 2016, sendo que:”

I – a área de compliance e auditoria interna deverá: (Redação dada pelo Decreto Estadual nº 70.814, de 18.08.2020).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“I – a área de compliance deverá:”

a) zelar pelos princípios, valores e missão da Companhia; (Redação dada pelo Decreto Estadual nº 70.814, de 18.08.2020).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“a) zelar pelos princípios, valores e missão da Companhia;”

b) ser responsável pela verificação de cumprimento de obrigações, conduta, integridade, gestão de riscos, prevenção de conflitos de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude; (Redação dada pelo Decreto Estadual nº 70.814, de 18.08.2020).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“b) ser responsável pela verificação de cumprimento de obrigações, conduta, integridade, gestão de riscos, prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;”



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

c) cuidar da implementação e cumprimento do Código de Conduta e Integridade da Companhia; (Redação dada pelo [Decreto Estadual nº 70.814, de 18.08.2020](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“c) cuidar da implementação e cumprimento do Código de Conduta e Integridade da Companhia;”

d) ser vinculada diretamente ao Conselho de Administração e liderada por Diretor estatutário, que adotarão as medidas administrativas necessárias à sua atuação independente, especialmente em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada; (Redação dada pelo [Decreto Estadual nº 70.814, de 18.08.2020](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“d) ser vinculada diretamente ao Diretor-Presidente e liderada por Diretor estatutário, que adotarão as medidas administrativas necessárias à sua atuação independente; e”

e) ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e (Redação dada pelo [Decreto Estadual nº 70.814, de 18.08.2020](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“e) ter assegurada a possibilidade de se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.”

f) elaborar relatórios sobre as conclusões de todas as suas atividades, sempre visando à transparência e o interesse público, assegurado o necessário sigilo durante a coleta e análise de dados e informações. (Redação acrescentada pelo [Decreto Estadual nº 70.814, de 18.08.2020](#)).

II – a área de auditoria interna deverá:

a) ser vinculada diretamente ao Conselho de Administração;

b) ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

c) elaborar relatórios sobre as conclusões de todas as suas atividades, sempre visando a transparência e ao interesse público, assegurado o necessário sigilo durante a coleta e análise de dados e informações.

§ 2º A Companhia deverá submeter as suas atividades, contas e decisões também à auditoria externa, que deve ser desempenhada por auditores independentes.

§ 3º A Companhia deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o seu objeto social.

§ 4º A Companhia deverá tornar público, de forma permanente, atualizada e cumulativa, por meio de divulgação em sítio próprio na internet, em consonância com as informações previstas nos incisos I a IX do caput do art. 8º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

I – os dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse público, inclusive em nota explicativa às demonstrações financeiras auditadas;

II – as informações relevantes atualizadas, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

III – a política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança corporativa;

IV – a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia;

V – a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;

VI – o relatório anual integrado ou de sustentabilidade; e

VII – da carta anual de governança corporativa e de políticas públicas divulgadas pelo Conselho de Administração. (Redação dada pelo [Decreto Estadual nº 70.814, de 18.08.2020](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“VII – a carta anual de governança corporativa divulgada pelo Conselho de Administração.”



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO III DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 5º O Capital Social da Alagoas Ativos S.A. subscrito é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a ser totalmente integralizado pelo Estado de Alagoas, divididos em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, cabendo a cada uma o direito a um voto nas deliberações da assembleia.

§ 1º As ações emitidas não poderão ser colocadas ou subscritas por valor inferior ao nominal da ação, observando-se, sempre, o mínimo de realização inicial fixado pelas autoridades competentes, o qual será recebido pela companhia independentemente do depósito bancário.

§ 2º A emissão de ações para integralização em bens ou créditos dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 6º Os documentos representativos das ações serão assinados pelo Diretor-Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor.

Art. 7º A Alagoas Ativos S.A. poderá admitir como sócios pessoas jurídicas de direito público.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, na forma da lei, a fim de:

I – tomar, anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, após estarem devidamente instruídas com pareceres dos Auditores Independentes, Conselho Fiscal e Conselho de Administração, nos termos do disposto no art. 133 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III – eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração;
(Redação dada pelo [Decreto Estadual nº 70.814, de 18.08.2020](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“III – eleger os membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração;”



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – estabelecer e supervisionar a política de remuneração da diretoria, incluindo verbas salariais, remuneração variável, benefícios de qualquer natureza e verbas de representação; e

V – aprovar a correção da expressão monetária do capital social; e

VI – reformar o Estatuto Social. Redação acrescentada pelo Decreto Estadual nº 70.814, de 18.08.2020).

Art. 9º A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 10. A Assembleia Geral será convocada por iniciativa do Conselho de Administração da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos Acionistas, na forma da lei.

§ 1º A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

§ 2º Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número.

§ 4º O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado.

§ 5º O presidente e o secretário da Assembleia Geral serão escolhidos pelos acionistas presentes.

Art. 11. A Assembleia Geral fixará o montante anual global ou individual de remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, incluindo verbas salariais, remuneração variável, benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em vista as suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 12. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, sob a fiscalização do Conselho Fiscal, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O mandato dos administradores será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, estendendo-se o mandato até a investidura dos novos Conselheiros e Diretores eleitos, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§ 2º Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, nos livros de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Geral, respectivamente.

§ 3º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, está se tornando sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual foi eleito o Conselheiro ou Diretor.

§ 4º Perderá o cargo o administrador que deixar o respectivo exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não comparecer a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, sem licença do órgão a que pertencer.

§ 5º Não será considerado vago o cargo do administrador que, mediante licença do órgão a que pertencer, registrada em ata, ausentar-se por tempo não excedente a 3 (três) meses.

§ 6º A investidura do administrador e do conselheiro ficará condicionada, também, à apresentação da declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, bem como de seu cônjuge ou companheiro, filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante nos termos da legislação vigente.

§ 7º A declaração de bens e valores referida no parágrafo anterior deverá ser atualizada anualmente, bem como quando o administrador deixar o exercício do seu mandato.

Art. 13. Fica assegurada aos membros da Diretoria, desde que em exercício de suas respectivas funções, remuneração e demais direitos trabalhistas, respeitando-se as disposições legais sobre o assunto, as diretrizes da política de remuneração fixada pelo Conselho de Administração e o limite anual global de remuneração estabelecido pela Assembleia Geral.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 14. Será assegurada aos Administradores e ex-administradores da Sociedade, relativamente aos atos praticados no estrito cumprimento das atribuições de seus respectivos cargos, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 158 da Lei Federal nº 6.404, de 1976, a defesa em juízo ou administrativa, cabendo ao Conselho de Administração manifestar-se previamente sobre cada caso.

Parágrafo único. A Companhia contratará seguro de responsabilidade civil para os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, e Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 15. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da Companhia, que será constituído por 5 (cinco) membros indicados pelo Governador do Estado entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos constantes no art. 5º do Decreto Estadual nº 52.555, de 14 de março de 2017. ([Redação dada pelo Decreto Estadual nº 70.814, de 18.08.2020](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 15. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da Companhia, que será constituído por 4 (quatro) membros escolhidos pela Assembleia Geral entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos constantes no art. 5º do Decreto Estadual nº 52.555, de 14 de março de 2017.”

Parágrafo único. Dentre os eleitos, o Conselho de Administração indicará, por maioria dos votos dos presentes, o seu Presidente e Vice-Presidente, observada a legislação vigente.

Art. 16. No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, por morte, renúncia ou destituição, o cargo ficará vago até a próxima Assembleia Geral, quando será eleito o novo Conselheiro.

§ 1º Na hipótese de ocorrer vacância simultânea de 2 (dois) Conselheiros, a Assembleia Geral será convocada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para proceder à eleição dos novos Conselheiros.

§ 2º Na hipótese de destituição de membro do Conselho, o afastamento será imediato.

Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º As reuniões do Conselho somente se realizarão com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente, o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º Serão admitidas, excepcionalmente, reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou por qualquer outro meio hábil de comunicação.

§ 4º No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas pelo seu Vice-Presidente.

§ 5º No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 18. As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas em livro próprio, e serão assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo único. Serão arquivadas no Registro do Comércio e forma da lei as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições que lhes são conferidas por lei, e por este Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

II – eleger e destituir os Diretores da Companhia, cujas atribuições são fixadas nos termos dos arts. 23 a 27 deste Decreto;

III – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

IV – aprovar o Regimento Interno e o Código de Conduta e Integridade da Companhia, bem como suas eventuais alterações;

V – avaliar anualmente o Diretor-Presidente e os integrantes da Diretoria, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Estadual nº 52.555, de 2017;

VI – manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria, assim como sobre a proposta de destinação de lucros, a serem apresentados à Assembleia Geral;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VII – escolher e destituir os Auditores Independentes, nos termos da legislação, inclusive supervisionar a área de auditoria interna da Companhia, assegurando a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras, nos termos deste Estatuto;

VIII – aprovar o orçamento anual da Companhia e de suas Diretorias, especialmente os programas de investimento com a indicação das fontes e aplicação dos recursos, bem como suas alterações, e também o plano anual de obras e ações da Companhia, elaborado pela Diretoria;

IX – deliberar sobre a instalação, transferência e extinção de agências, escritórios e representação;

X – pronunciar-se, quando for o caso, sobre a alienação e oneração de bens imóveis da Companhia, integrantes do ativo permanente, encaminhando a matéria à deliberação da Assembleia Geral;

XI – autorizar, previamente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações próprias, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XII – aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, a estrutura executiva da Companhia e seu funcionamento organizacional, especialmente no que respeita às competências e atribuições dos respectivos dirigentes e às delegações de competência, incluindo a política de remuneração;

XIII – fixar a política de contratação de pessoal da Companhia, aprovar o regulamento de sua seleção (que será sempre feita mediante concurso de provas e títulos, nos termos dos arts. 37, II, e 173 § 1º, II, da Constituição Federal) e aprovar o quadro de pessoal e as tabelas de remuneração;

XIV – supervisionar a política de remuneração da diretoria, incluindo verbas salariais, remuneração variável, benefícios de qualquer natureza e verbas de representação;

XV – aprovar o Regulamento de Licitações e Contratações da Companhia, obedecendo sempre o disposto na legislação vigente a respeito da matéria;

XVI – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia que lhe forem submetidos pela Diretoria, por intermédio do Diretor-Presidente, quando não forem de competência da Assembleia Geral;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XVII – convocar a Assembleia Geral, sempre que julgar conveniente ou quando a lei o determinar;

XVIII – autorizar as alienações de bens do ativo permanente bem como a celebração de contratos pela Sociedade, cujo valor seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a constituição de ônus reais, a prestação de avais, fianças ou quaisquer outras garantias a terceiros, observado o disposto na legislação vigente;

XIX – deliberar sobre as modelagens técnicas, econômico-financeiras e jurídicas dos projetos de Concessões e Parceria Público-Privadas, para posterior encaminhamento ao Conselho Gestor de Parceria Público-Privada, que se manifestará nos termos da legislação vigente;

XX – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXI – implementar e supervisionar a política de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Empresa, inclusive os relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude; ([Redação dada pelo Decreto Estadual nº 70.814, de 18.08.2020](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“XXI – integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;”

XXII – acompanhar e estabelecer políticas de auditoria interna da Companhia, assegurando a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras, nos termos deste Estatuto; e

XXIII – discutir, aprovar e rever anualmente a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

XXIV – estabelecer a política de porta-vozes visando eliminar o risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia; e [Redação acrescentada pelo Decreto Estadual nº 70.814, de 18.08.2020](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XXV – representar a Companhia em caso de vacância de membro da Diretoria, nos termos previstos no art. 24 deste Estatuto. [Redação acrescentada pelo Decreto Estadual nº 70.814, de 18.08.2020\).](#)

Seção III Da Diretoria Geral

Art. 20. A Diretoria Geral da Sociedade será constituída de 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Diretor Financeiro, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por este destituíveis a qualquer tempo, escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos constantes no art. 5º do Decreto Estadual nº 52.555, de 2017.

§ 1º O Diretor-Presidente poderá propor a criação de novos cargos de Diretoria, desde que integrantes da estrutura executiva da Sociedade, com vistas ao melhor cumprimento das suas funções institucionais.

§ 2º A Diretoria deverá cumprir as metas e resultados estabelecidos pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar esses objetivos, de acordo com os fins específicos da companhia.

§ 3º A Sociedade contará com Assessores Jurídicos aprovados em concurso público diretamente vinculados à Diretoria Geral, que serão responsáveis pela emissão de pareceres e pela orientação e acompanhamento dos atos de gestão.

Art. 21. Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria da Companhia, o Diretor-Presidente exercerá as funções correspondentes ao cargo vago até a posse do novo Diretor, eleito pelo Conselho de Administração na primeira reunião que se seguir à vacância. [\(Redação dada pelo Decreto Estadual nº 70.814, de 18.08.2020\).](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 21. Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria da Companhia, o Diretor-Presidente e, na hipótese de ser deste a vacância, o Diretor Executivo, exercerá as funções correspondentes ao cargo vago até a posse do novo Diretor, eleito pelo Conselho de Administração na primeira reunião que se seguir à vacância.”

§ 1º Na hipótese de a vacância ser do Diretor-Presidente, o Diretor-Executivo exercerá suas funções nos termos do *caput* deste artigo. [\(Redação dada pelo Decreto Estadual nº 70.814, de 18.08.2020\).](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

“§ 1º A critério do Conselho de Administração, o novo Diretor poderá ser eleito pelo prazo que restava ao substituído.”



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 2º A critério do Conselho de Administração, o novo Diretor poderá ser eleito pelo prazo que restava ao substituído. (Redação dada pelo [Decreto Estadual nº 70.814, de 18.08.2020](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“§ 2º Nas ausências e no impedimento ocasional de qualquer dos Diretores, aplicar-se-á o mesmo critério estabelecido no caput deste artigo, durante o período respectivo.”

§ 3º Nas ausências e no impedimento ocasional de qualquer dos Diretores, aplicar-se-á o mesmo critério estabelecido no *caput* deste artigo, durante o período respectivo. [Redação acrescentada pelo Decreto Estadual nº 70.814, de 18.08.2020](#)).

§ 4º Na ocasião da vacância dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Executivo, a representação da companhia se dará na forma do art. 24 deste Estatuto. [Redação acrescentada pelo Decreto Estadual nº 70.814, de 18.08.2020](#)).

Art. 22. A Diretoria Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Geral constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por voto dos Diretores, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 23. Compete à Diretoria Geral o exercício de poderes e o desempenho das atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II – elaborar o Regimento Interno da Companhia, apresentando-o à aprovação do Conselho de Administração;

III – elaborar o Código de Conduta e Integridade da Empresa, observados os requisitos do art. 2º do Decreto Estadual nº 52.555, de 2017, apresentando-o à aprovação do Conselho de Administração;

IV – elaborar o orçamento da Companhia e de suas Diretorias, especialmente os programas de investimento, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações, e também o plano anual de obras e ações da Companhia, submetendo-os, por intermédio do Diretor-Presidente, à aprovação do Conselho de Administração;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório de cada exercício, as demonstrações financeiras, bem como a proposta de destinação de lucros;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VI – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 3 (três) anos.

VII – aprovar a estrutura básica do plano de contas da Companhia por proposta do Diretor-Presidente;

VIII – realizar a aquisição, arrendamento, cessão, alienação ou oneração de bens imóveis da Sociedade, observada a legislação em vigor, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e, acima desse valor, após pronunciamento do Conselho de Administração;

IX – autorizar a concessão de financiamentos, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

X – decidir sobre assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor-Presidente;

XI – representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento; e

XII – deliberar sobre as modelagens técnicas, econômico-financeiras e jurídicas dos projetos de Concessões e Parceria Público-Privadas, e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração.

Art. 24. A Companhia é representada e obriga-se perante terceiros, em todos e quaisquer atos, mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores. [\(Redação dada pelo Decreto Estadual nº 70.814, de 18.08.2020\).](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 24. A Companhia é representada e obriga-se perante terceiros, em todos e quaisquer atos, mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; ou a assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador constituído na forma do parágrafo único; ou a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores também constituídos na forma do parágrafo único deste artigo, por meio de instrumento de mandato com objeto específico.”

Parágrafo único. Em caso de vacância de que trata o art. 21 deste Estatuto, a representação da Companhia, até eleição do novo Diretor, caberá ao Diretor remanescente e a um procurador eleito pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, cujo instrumento de mandato com objeto específico será outorgado pelo próprio Conselho e assinado por todos os seus membros. [\(Redação dada pelo Decreto Estadual nº 70.814, de 18.08.2020\).](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Parágrafo único. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor, e não poderão ter prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, exceto nos casos de mandato ad judícia, que poderão ser por prazo indeterminado.”



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 25. Compete ao Diretor-Presidente:

I – conduzir a empresa para a realização dos objetivos e metas estabelecidos pela Lei Estadual nº 7.893, de 2017, e pelo Decreto Estadual nº 52.555, de 2017, seu Estatuto Social, Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

II – dirigir, supervisionar e coordenar as diretrizes definidas pelos acionistas e pelo Conselho de Administração;

III – exercer a administração geral da empresa, coordenando o trabalho dos diretores, fazendo cumprir as normas internas e as decisões do Conselho de Administração;

IV – promover a estruturação executiva da Companhia, apresentando-a à aprovação do Conselho de Administração, nos termos do inciso XII do art. 19 deste Decreto;

V – propor ao Conselho de Administração a criação de áreas de atuação para os membros das Diretorias;

VI – designar ocupantes para as funções e cargos de confiança;

VII – realizar a gestão de recursos humanos da empresa, em especial admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover, reenquadrar, alterar os salários e dispensar empregados, bem como, aplicar-lhes penalidades disciplinares e, ainda, delegar no todo ou em parte quaisquer dessas atribuições;

VIII – convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;

IX – organizar a pauta da matéria a ser discutida e votada nas reuniões da Diretoria;

X – encaminhar mensalmente ao Conselho de Administração, relatórios a respeito do andamento dos negócios sociais;

XI – solicitar a manifestação do Conselho de Administração, sempre que julgar necessário;

XII – assessorar o Presidente do Conselho de Administração na organização da pauta da matéria a ser discutida e votada nas reuniões desse mesmo Conselho;

XIII – expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Empresa;

XIV – definir as atividades que serão realizadas pelos Secretários da Diretoria Geral, Assessores Jurídicos, Gerentes e Assessores Administrativos; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XV – submeter à deliberação do Conselho de Administração as modelagens técnicas, econômico-financeiras e jurídicas dos projetos de Concessões e Parceria Público-Privadas.

Art. 26. Compete ao Diretor Executivo:

I – tomar parte nas deliberações de competência da Diretoria e praticar os atos que lhe sejam especificadamente atribuídos por este Estatuto;

II – gerir as atividades das áreas da Sociedade para a qual estiver designado, praticando os atos administrativos necessários;

III – executar as disposições do Estatuto Social e as deliberações da Diretoria Geral, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, no que se refere à sua área de atuação;

IV – auxiliar o Diretor-Presidente quando for solicitado;

V – assessorar o Diretor-Presidente nas relações institucionais com os agentes públicos e privados que mantêm convênios, contratos e parcerias com a Sociedade;

VI – acompanhar a elaboração, operacionalização e execução dos contratos de parcerias público-privadas que estiverem sob a gestão da Sociedade;

VII – auxiliar o Diretor-Presidente na gestão interna da Sociedade, no tocante à gestão administrativa, de planejamento e controle.

Art. 27. Compete ao Diretor Financeiro:

I – auxiliar o Diretor-Presidente na gestão interna da Companhia, no tocante à gestão orçamentária e financeira;

II – auxiliar o Diretor Presidente na operacionalização e execução dos controles;

III – movimentar os recursos financeiros da Companhia emitindo cheques ou autorizações bancárias para pagamentos e movimentações financeiras sempre em conjunto com o Diretor-Presidente ou seu eventual substituto;

IV – gerir os ativos patrimoniais do Estado ou de entidades da administração indireta, ou que tenham sido adquiridos a qualquer título;

V – gerir os ativos financeiros, mobiliários, imobiliários e fiduciários que integrem o Fundo Alagoano de Parcerias – FAP;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VI – estruturar e implementar operações para obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;

VII – administrar e explorar economicamente ativos estaduais;

VIII – auxiliar o Tesouro Estadual na captação de recursos financeiros;

IX – assistir o Estado na realização de investimentos em infraestrutura e nos serviços públicos estaduais em geral;

X – colaborar, apoiar e viabilizar os projetos de concessão, de parcerias público-privadas, de locação de ativos e de outros instrumentos similares;

XI – realizar quaisquer atividades que sirvam de instrumento para a conquista dos objetivos enunciados nos incisos anteriores;

X – planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da empresa;

XI – fixar políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

XII – realizar o gerenciamento completo da área financeira da empresa, contemplando as atividades de planejamento financeiro, contas a pagar e conta a receber, cobrança, gestão do patrimônio da empresa, compras administrativas;

XIII – coordenar as atividades da tesouraria e da controladoria;

XIV – planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custo e estudos econômico-financeiros;

XV – gerir as áreas contábil, financeira e fiscal;

XVI – realizar análise e apuração de impostos;

XVII – acompanhar rotinas fiscais, contábil, obrigações trabalhistas e previdenciárias;

XVIII – manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras, incluindo câmbio, hedge e derivativos;

XIX – dar suporte às áreas de negócios, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance; e

XX – realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos e produtos, mantendo interação com o departamento jurídico.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, e eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 29. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes tomarão posse por intermédio da assinatura de termo próprio e exercerão seus mandatos até o seu término, ou até que a Assembleia Geral nomeie os seus substitutos.

Art. 30. Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos pelo prazo de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º A função de membro do conselho fiscal é indelegável.

§ 2º Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os seus membros, o Presidente e o Secretário.

§ 3º As deliberações do Conselho fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros.

§ 4º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo as convocações feitas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou atendendo a pedido de qualquer de seus membros.

§ 5º As reuniões do Conselho Fiscal serão sempre realizadas na sede da Companhia e se instalarão com a presença da maioria dos seus membros, devendo constar em Ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal as decisões e os pareceres.

§ 6º Os pedidos de esclarecimentos ou informações, por parte do Conselho Fiscal ou de seus membros, deverão ser solicitados por escrito, diretamente ao Diretor-Presidente da Companhia, ou na sua ausência, ao seu substituto legal, encaminhadas e respondidas por meio do Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 31. No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal, por morte, renúncia ou destituição, o cargo ficará vago até a próxima Assembleia Geral, quando será eleito o novo Conselheiro.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º Na hipótese de ocorrer vacância simultânea de 3 (três) ou mais Conselheiros, a Assembleia Geral será convocada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para proceder a eleição dos novos Conselheiros.

§ 2º Na hipótese de destituição de membro do Conselho, o afastamento será imediato.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 32. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 33. No fim de cada exercício social proceder-se-á ao inventário dos bens e ao Balanço Geral da Companhia com observância do disposto no art. 176 da Lei Federal nº 6.404, de 1976, e, feitas as necessárias amortizações, do lucro serão deduzidos:

I – 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; e

II – 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendos às ações, nos termos do art. 202 da Lei Federal nº 6.404, de 1976.

Parágrafo único. O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, que decidirá a respeito de sua aplicação, mediante proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII
DA LIQUIDAÇÃO

Art. 34. A dissolução da Companhia dependerá de prévia aprovação legislativa, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre o modo de liquidação e nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante a liquidação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. É vedado o uso da denominação da Companhia para fins estranhos aos seus objetivos.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 36. Os casos omissos deste Estatuto, que não puderem ser resolvidos pela Diretoria, ou pelo Conselho de Administração, o serão pela aplicação das disposições legais pertinentes em vigor.

Art. 37. Para todos os fins e efeitos de direito passam a integrar este Estatuto, no que forem aplicáveis à Companhia, as disposições da Legislação Estadual e outros atos normativos do Poder Público pertinente às Entidades Descentralizadas.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de maio de 2018, 202º da Emancipação Política e 130º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 04.05.2018.